



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de substituição e aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2022:

Título II
Disposições fiscais

Capítulo V
Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 261.º

Norma revogatória e de produção de efeitos em matéria fiscal

1 - São revogados:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) O artigo 5.º da Lei n.º 99/2021, de 31 de dezembro.

2 - (...):

- a) (...);
- b) (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).



Nota justificativa: Pretende-se eliminar a Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), criada no Orçamento do Estado para 2020, que onera excessivamente estes fornecedores, sem qualquer justificação, uma vez que os mesmos já pagam outros impostos, incluindo uma taxa de 0,4%, paga ao INFARMED, referente à comercialização dos dispositivos médicos faturados.

A isto acresce que, na sequência do chumbo da proposta de Orçamento do Estado de 2022 em outubro de 2021, o Governo anterior, na iminência de perder a receita fiscal decorrente da contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde, aprovou, em Conselho de Ministros, uma Proposta de Lei que lhe permitisse continuar a cobrar esta injustificada contribuição logo a partir de 1 de janeiro de 2022. Como tal, a proposta de Orçamento do Estado apresentada este ano não legisla no sentido da cobrança adicional, apenas porque esta já havia sido estabelecida no ano anterior.

Assim, a revogação da Lei, aqui proposta, assenta nos seguintes motivos:

Em 2020 foi, pois, aprovado o regime que criou a contribuição extraordinária sobre estes fornecedores, com o objetivo de garantir a sustentabilidade do SNS (segundo a redação do artigo 375º), não havendo preocupação em equacionar igualmente a sustentabilidade do setor e, conseqüentemente, a garantia da prestação dos cuidados de saúde aos utentes do SNS.

A contribuição extraordinária de 1,5% a 4% a aplicar sobre o valor total de faturação de dispositivos médicos (DM) fornecidos ao SNS, põe em risco as pouco mais de mil micro, pequenas e médias empresas que operam neste setor no mercado português, e por várias razões:

- As margens de comercialização estão sujeitas a uma enorme erosão visto que os DM não carecem de fixação de preço de venda ao público (PVP) e a sua comercialização a nível hospitalar está sujeita a concurso público - num mercado extremamente concorrencial, onde o principal critério de adjudicação é precisamente o do preço mais baixo.
- Por outro lado, o fornecimento de DM está, muitas vezes, associado a empréstimos de equipamentos, consignações, serviço técnico de apoio e manutenção de



equipamentos, exigindo investimentos elevados, tanto de ordem financeira como de logística.

- Não podemos esquecer que as empresas do setor já pagam uma taxa de comercialização dos DM ao INFARMED, taxa essa que representa um grande peso na tesouraria das empresas.

Como consequência do subfinanciamento do SNS, têm-se verificado grandes atrasos no pagamento da dívida por parte dos hospitais do SNS a estes fornecedores de DM, que em média atingem os 250 dias. Esta situação causa grandes constrangimentos financeiros às empresas, que se agudizam com este imposto criado para o setor.

De salientar, também, a injustiça deste imposto, já que estas empresas adiantam receita fiscal ao Estado, em virtude do pagamento do IVA dentro dos prazos legais, e liquidam adicionalmente a contribuição extraordinária trimestralmente, enquanto o Estado chega a ter atrasos nos pagamentos às empresas de 300 dias (quase 1 ano).

A “dívida oculta”, que corresponde ao atraso da emissão das notas de encomenda para regularização de gastos dos dispositivos já consumidos e/ou implantados pelas entidades hospitalares, é uma outra questão de grande relevância neste contexto, uma vez que as empresas só podem emitir as respetivas faturas para liquidação dos valores se existir uma nota de encomenda. A “dívida oculta” corresponde, aproximadamente, a 10% da dívida total do Estado e, não raras vezes, vezes demora 2 anos a ser liquidada.

Como consequência, as empresas fornecedoras de DM têm frequentemente necessidade de recorrer a créditos financeiros, incorrendo, assim, em custos extraordinários que lhes são imputados diretamente.

Este imposto também aumenta o fosso de desigualdades de tratamento, já conhecido na área da saúde; o facto de as empresas estarem apenas sujeitas a este imposto extraordinário no fornecimento de DM às entidades públicas, cria discrepâncias entre sector público e sector privado que podem originar, por exemplo, diferentes patamares de qualidade, de disponibilidade de stock, etc.

Esta contribuição pode, ainda, fomentar a necessidade de redução de vendas nas empresas para que não atinjam um escalão de taxa contributiva superior, com prejuízo direto para os



doentes no acesso a melhores cuidados de saúde no serviço público. (Taxa de contribuição: valor anual maior ou igual a 10M€ - 4%, maior ou igual a 5M€ e inferior a 10M€ - 2.5% e maior ou igual a 2M e inferior a 5M - 1.5%)

Conclui-se que a Contribuição Extraordinária sobre os Fornecedores da Indústria de Dispositivos Médicos do Serviço Nacional de Saúde não só não tem cabimento, como é injusta, revelando-se um obstáculo ao desenvolvimento da atividade neste setor e devendo, consequentemente, ser eliminada.

Palácio de São Bento, 12 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha